TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, GUARULHOS - SP - CEP 07091-060

SENTENÇA

Processo nº:	**1044235-86.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Engetela Comércio e Serviços Eireli**
Requerido:	**Engesique Construtora Incorporadora e Instaladora Industrial Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos.

Trata-se de falência de ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA. - ME, decretada por sentença às fls. 474/479, em 12 de maio de 2023.

Em razão da ausência de bens arrecadados, o item "5" da decisão de fls. 556/557 determinou a publicação de edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.101/05.

Edital publicado em 26/06/2023 (fls. 584/585).

Em seu relatório final de fls. 605/606, nos termos do art. 114-A, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial informa que não houve arrecadação de ativos e opina pelo encerramento do processo de falência.

Na manifestação de fl. 610, o Ministério Público concorda com a manifestação do administrador judicial.

À fl. 612, a credora Engetela Comércio e Serviços Eireli requer a intimação dos credores, por ofício encaminhado aos autos indicados às fls. 301/465.

Esse é o relatório. Fundamento e decido.

Não houve arrecadação de ativos em favor da massa, conforme informado pelo administrador.

Assiste razão, portanto, o administrador judicial ao requerer o encerramento da falência. Com efeito, não há razão, seja jurídica ou econômica, para o prosseguimento do feito.

Além disso, após a publicação do edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.101/05, não houve interesse de nenhum credor em prosseguir a falência.

Ademais, desnecessária a intimação dos credores, sendo o referido edital suficiente para a ciência de eventuais interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/08/2023 às 15:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código BD6C28A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, GUARULHOS - SP - CEP 07091-060

Posto isso, nos termos do art. 114-A, §3º c/c 156 da Lei 11.101/05, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA. - ME**, com encerramento de suas obrigações na forma do artigo 158, VI da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e os ofícios de praxe, bem como proceda-se à intimação eletrônica ds Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de ofício.

Dê-se ciência ao ilustre representante do MP, por meio do Portal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para eventuais habilitações de crédito da presente falência em andamento, para posterior extinção por perda superveniente de objeto daquelas.

Publique-se e intime-se.

Guarulhos, 16 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/08/2023 às 15:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código BD6C28A.